



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 198/2025/GP-AB

Água Boa/MT, 12 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora  
**REJANE SCHNEIDER GARCIA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1914, que “**Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Água Boa e dá outras providências**”, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

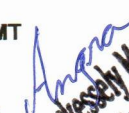
  
**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Omar Pichetti**  
Secretário Geral

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 1080/2025  
Data: 12/12/2025 - Horário: 08:18  
Legislativo

  
**Angélica Jachessy M. Salgado**  
Matrícula 00123

Página 1 de 5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_\_.  
(Projeto de Lei nº 1914, de 12 de dezembro de 2025, do Executivo)

**“Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Água Boa e dá outras providências.”**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou no dia ..., e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Água Boa, o Hospital Municipal, destinado ao atendimento de urgência e emergência, diagnóstico e tratamento clínicos e cirúrgicos dos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** O Hospital Municipal terá como objetivos:

- I – Oferecer atendimento especializado e humanizado a crianças e adolescentes, adultos e idosos;
- II – Garantir acompanhamento multiprofissional, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais e demais profissionais da saúde;
- III – Promover a integração de políticas públicas voltadas à saúde integral da população;
- IV – Incentivar a pesquisa científica e o intercâmbio de informações técnicas com outras instituições de saúde;
- V – Apoiar e orientar familiares e responsáveis, oferecendo suporte psicológico e social durante todo o tratamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com universidades, com outros hospitais, organizações da sociedade civil, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento da estrutura, do atendimento e da pesquisa científica.

**Art. 4º** Os serviços prestados pelo Hospital Municipal de Água Boa, inclusive os serviços de Pronto Atendimento, serão inteiramente gratuitos, inclusive o fornecimento de medicamentos prescritos por sua equipe médica e constante da Farmácia Básica, assim como será gratuita a alimentação destinada aos pacientes nele internados e seus acompanhantes, conforme legislação.

**Art. 5º** O Hospital Municipal terá como finalidade inalterável em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto a prestação de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de medicina preventiva à população em geral, podendo atuar em cooperação com a comunidade, com entidades públicas ou privadas, inclusive por meio de Contrato de Gestão com entidades sem fins lucrativos, conforme legislação municipal vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** A Unidade Hospitalar Municipal funcionará no prédio atualmente utilizado pelo Hospital Regional Paulo Alemão de Água Boa, referência de atendimento no Médio Araguaia, no Estado de Mato Grosso.

Página 2 de 5





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Parágrafo Único.** O CNES nº 2473046 será mantido, procedendo-se apenas à alteração do ente mantenedor para o Município de Água Boa, passando a unidade a denominar-se *Hospital Municipal Paulo Alemão de Água Boa*.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 12 de dezembro de 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Excelentíssima Senhora Presidente.**  
**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei nº 1914, que **"Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal de Água Boa e dá outras providências"**.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Esse preceito constitucional consagra o caráter social e universal do direito à saúde e impõe aos entes federados o dever de organizar, estruturar e garantir a oferta dos serviços de saúde necessários à população.

A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) disciplina a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e reforça a responsabilidade do Estado na prestação de ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade. O Decreto Federal nº 7.508/2011 regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência e a articulação interfederativa, bem como sobre os instrumentos de gestão da rede, em especial as Regiões e as Redes de Atenção à Saúde. A Lei Complementar nº 141/2012 dispõe, por sua vez, sobre os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde e sobre os mecanismos de fiscalização e transparência das despesas públicas na área.

No âmbito dessas normas, a constituição de Regiões de Saúde e a organização da Rede de Atenção à Saúde demandam a existência de serviços de urgência e emergência, assistência hospitalar, atenção ambulatorial especializada, atenção psicossocial, atenção primária e vigilância em saúde, entre outros, de modo a assegurar o atendimento integral e articulado da população usuária. Ademais, a gestão adequada das unidades hospitalares, inclusive por meio de contratos de gestão e convênios, é instrumento legítimo para qualificar a oferta dos serviços e promover integração com demais entes e instituições.

Na Região de Saúde do Médio Araguaia, o Hospital Regional Paulo Alemão tem sido referência para diversos municípios. Contudo, diante da manifestação de desinteresse do Consórcio Intermunicipal de Saúde





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### ESTADO DE MATO GROSSO

do Médio Araguaia (CISMA) em continuar a gestão daquela unidade hospitalar, torna-se indispensável que o Município de Água Boa assuma a responsabilidade pela continuidade da prestação dos serviços, a fim de evitar a interrupção de atendimentos essenciais à população local e regional.

A implantação do Hospital Municipal de Água Boa, com a assunção da gestão pela Administração Municipal, constitui medida necessária e oportunamente adequada para:

- I. Assegurar a continuidade dos serviços essenciais de urgência, emergência, internação e procedimentos clínico-cirúrgicos, evitando descontinuidade assistencial que poderia causar prejuízos irreparáveis à população;
- II. Garantir a responsabilização administrativa pela gestão da unidade e a coerência entre planejamento municipal de saúde, alocação orçamentária e operacionalização dos serviços;
- III. Fortalecer a rede municipal de saúde, integrando ações de atenção primária, média e alta complexidade e promovendo o acesso local aos serviços de saúde necessários;
- IV. Preservar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) referente à unidade, mediante as providências administrativas cabíveis, de modo a manter a referência institucional e os vínculos assistenciais já consolidados.

Por todo o exposto, a criação do Hospital Municipal de Água Boa representa medida de elevado interesse público, apta a garantir a continuidade, a qualidade e a integralidade da assistência à saúde da população local e regional, em estrita observância aos princípios constitucionais e à normativa infraconstitucional que rege a política pública de saúde no País.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de que sua aprovação representará um significativo avanço para a organização da assistência à saúde e para a garantia de atendimento digno e contínuo à população de Água Boa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Página 5 de 5